



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
016/2022 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS
LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34 e a empresa **DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Antônio Barreto, Nº130, Edoficio Village Office, Sala 1605, Bairro: Umarizal, Cidade: Belém – PA, CEP: 66.055-050, e-mail: borgesltda10@gmail.com, fone: (91) 99174-5714, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 42.292.712/0001-71, como **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. Ocineia Borges Cardoso**, portadora da cédula de identidade nº 2551706 e do CPF nº 476.910.932-68 e em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM:

2.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021 – CBMPA e Processo Administrativo Nº 2022/156731.**

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. O presente Contrato tem como objeto a **Aquisição de 500 (quinhentas) cestas de ajuda humanitária, a fim de realizar ação de resposta ao município de Óbidos/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.**

4.CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. A **CONTRATADA** se compromete a efetuar a entrega dos Kits nos polos no prazo não superior a 72 horas corridas (3 dias), contados da efetiva solicitação por





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

escrito (Ofício ou e-mail) e acompanhada da Nota de Empenho (NE) nos municípios que decretaram Situação de Emergência (SE) ou Calamidade Pública (CP).

4.1.2. Os custos operacionais para a entrega dos Kits nos Polos serão de total responsabilidade do contratado, mesmo havendo a necessidade de mais um modal para transporte dos mesmos.

4.2. A entrega dos Kits deverá ocorrer em qualquer município do Estado do Pará, no endereço especificado pela CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 às 14:00h, podendo, excepcionalmente, ser autorizado dia e horário diferenciado de acordo com a possibilidade.

4.3. Todos os Kits deverão ser entregues devidamente embalados com plástico e/ou produto similar de fábrica devidamente identificado com a Logomarca do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e da Defesa Civil Estadual, e com a inscrição: "venda proibida".

4.4. O galão de água deverá ser devidamente identificado com a Logomarca do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e da Defesa Civil Estadual, e com a inscrição: "venda proibida".

4.5. O início da entrega dos Kits deverá ocorrer após agendamento feito pela Divisão de Operação (DivOp) e a previsão de término não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos.

4.6. Os bens somente serão entregues quando autorizados por escrito pela Divisão de Operação (DivOp) ou Coordenador Adjunto de Defesa Civil.

4.7. Provisoriamente, no ato da entrega no município informado pela DivOp, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

4.8. O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

4.8.1. Provisoriamente, no ato da entrega no município informado pela DivOp, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

4.8.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, verificação de que os Kits foram devidamente entregue e estão em perfeito estado de funcionamento conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

4.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da Contratada.

4.9 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a CEDEC.

4.9.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

DISTRIBUIDORA
BORGES ALIMENTOS
LTDA:422927120061
71

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA
BORGES ALIMENTOS
LTDA:42292712006171
Dados: 2022.02.15
16:12:21 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

4.9.2 Excepcionalmente a DiVop poderá solicitar a entrega de Kits em qualquer Pólo do Estado do Pará, com prazo de antecedência de apenas 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATADA dispor transporte para determinadas situações.

4.10 A data de validade dos componentes dos kits não poderá expirar nos 90 (noventa) dias seguintes à data da entrega.

4.11 A CONTRATADA será responsável por preservar a integridade e qualidade dos materiais e kits durante o embarque, transporte e entrega.

4.12 A embalagem deverá ser plástica de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos, procedência e garantia, de forma a possibilitar a visualização e detecção de indícios de rompimento ou dano, a fim de possibilitar o controle de integridade dos kits e seus componentes.

4.13 Deverão estar adequadamente rotuladas, especialmente quanto ao previsto na Lei nº 10.674/2003, e quanto ao disposto neste documento.

4.14 A CONTRATADA deverá fornecer sempre que houver agendamento de entrega de Kits a estimativa de prazo de entrega a fim de embasar o deslocamento da equipe da DivOp ou CEDEC.

4.15. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Sem que isto limite seus direitos, terá a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC as seguintes garantias:

5.1.1 Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

5.1.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento;

5.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado, emitindo a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;

5.1.4 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da ARP/Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

5.1.5 Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução da ARP.

5.1.6 Servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução da ARP, através da DivOp.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

5.1.7 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

6.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

6.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, na entrega dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

6.2.2. Manter, durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

6.2.2.1 Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.2.2 Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da Contratada;

6.2.2.3 Regularidade Trabalhista;

6.2.2.4 Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

6.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CEDEC, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEDEC;

6.2.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

DISTRIBUIDORA
BORGES
ALIMENTOS
LTDA:42292712
000171
Assinado de forma
digital por
DISTRIBUIDORA
BORGES ALIMENTOS
LTDA:42292712000171
Dados: 2022.02.15
16:12:44 -03'00'

à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao Contratante;

6.2.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em aparte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas os Kits solicitados, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto;

6.2.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDEC, durante o prazo da Ata de Registro de Preços e/ ou Contrato, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata de Registro de Preços;

6.2.8 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços/ Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.9 Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CEDEC ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

6.2.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CEDEC;

6.2.11 Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, em até 25% (vinte e cinco) nos termos previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.12 Agendar com a DivOp as entregas dos Kits com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;

6.2.13 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos Kits oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas;

6.2.14 Indicar preposto para dirimir dúvidas e receber reclamações, bem como ser responsável pelo recebimento de empenhos e agendamentos da entrega do Objeto;

6.2.15 Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.1.2 Caso o prestador não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação de serviço.

7.2 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

7.2.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.2.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.2.3 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

7.2.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2.5 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

7.2.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.3 O atesto da Nota Fiscal será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

7.4 A Nota Fiscal que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

7.5. DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO: BANPARÁ – AGÊNCIA: 0049 – CONTA CORRENTE: 791214-5

8. CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

8.1 A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por servidores da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) designados como representantes da Administração.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0101000000

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO:

10.1. O preço para a aquisição dos materiais contratados importa na quantia de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**

10.1.1 Na Tabela abaixo estão discriminados a composição de cada Kit.

10.2 **Composição e Especificações dos Materiais/Kits de emergência.**

QUADRO 1 - KIT CESTAS DE ALIMENTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	Preço Unit.	Preço Total
1	Arroz, tipo 1, classe longo fino	Pacotes de 1kg	10	R\$ 5,25	R\$ 52,50
2	Feijão, tipo 1	Pacotes de 1kg	03	R\$ 7,40	R\$ 22,20
3	Óleo vegetal comestível, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado	Garrafas de 900 ml	02	R\$ 9,05	R\$ 18,10
4	Macarrão, tipo comum, formato espaguete, à base de farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos	Pacote de 500g	02	R\$ 2,70	R\$ 5,40





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

5	Açúcar, tipo cristal, características adicionais sacarose de cana de açúcar	Pacotes de 1kg	02	R\$ 3,70	R\$ 7,40
6	Leite em pó, tipo integral, embalagem aluminizada.	Pacotes de 200g	08	R\$ 4,10	R\$ 32,80
7	Carne bovina em conserva.	Latas de 320g	04	R\$ 8,15	R\$ 32,60
8	Sal refinado iodado não tóxico, com dosagem mínima 10 mg e máxima 15 mg de acordo com legislação federal vigente	Pacotes de 1kg	01	R\$ 1,10	R\$ 1,10
9	Café, tipo moído, torrado, embalagem aluminizada interna embalado a vácuo	Pacotes de 500G	02	R\$ 8,05	R\$ 16,10
10	Biscoito tipo maisena, a base de farinha de trigo, açúcar, amido de milho	Pacotes de 400g	04	R\$ 3,40	R\$ 13,60
11	Farinha de mandioca, grupo farinha seca, subgrupo grossa.	Pacotes de 1kg	02	R\$ 4,10	R\$ 8,20
Valor Unitário da Cesta Básica					R\$ 210,00

MUNICÍPIO	QTD DE CESTAS	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
ÓBIDOS/PA	500	R\$ 210,00	R\$ 105.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 105.000,00			

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 No caso de não cumprimento das obrigações oriundas deste instrumento, serão cominadas as seguintes penalidades:

12.2 ADVERTÊNCIA

12.2.1 Pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.3 DA MULTA

12.3.1 De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do item, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Assinatura da Ata de Registro de Preços;
- II. Assinatura do Contrato;
- III. Retirada/aceite da nota de empenho.

12.3.2 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para assinatura da ata de registro de preços, assinatura do contrato, retirada da nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como executado;

12.3.3 De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Entrega do objeto licitado;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

II. Substituição do objeto licitado;

III. Validade dos produtos.

12.3.4 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega, substituição, validade do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

12.3.5 De 15%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;

II. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços;

III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

IV. Recusa injustificada na entrega, montagem e instalação do objeto contratado, se configurar inexecução total;

V. Recusa injustificada em substituição do objeto contratado, se configurar inexecução total;

VI. Prestação da validade do Objeto, atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado, se configurar inexecução total;

VII. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

12.3.6 De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

II. Entrega parcial injustificada dos objetos licitados;

III. Não substituição injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

IV. Término da validade dos Kits, desde que configure inexecução parcial do objeto;

12.3.7 De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

12.3.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.3.9 Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo validade ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela CONTRATANTE, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

12.4 SUSPENSÃO

12.4.1 Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEDEC, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

12.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar e contratar com a Administração Pública



Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

13.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

13.1.4 Judicial nos termos da legislação.

13.1.5 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

14.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

14.1.1 greve geral;

14.1.2 interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

14.1.3 calamidade pública;

14.1.4 acidentes, sem culpa da Contratada, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

14.1.5 consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

14.1.6 eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;

outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela Contratada perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

15.2 A vigência será de: 16/02/2022 até 16/02/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

17.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 16 de Fevereiro de 2022.

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

DISTRIBUIDORA BORGES
ALIMENTOS
LTDA: 42292712000171

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS
LTDA: 42292712000171
Dados: 2022.02.15 16:15:07 -03'00'

Ocineia Borges Cardoso

DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª André Maciel
CPF Nº 025.064.942-00

2ª Felipe da Silva Abreu
CPF Nº 024.977.372-40

Dom Eliseu/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 3º SGT BM ROGÉRIO DA CUNHA BRITO, MF: 54185276-1 como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 762354

CONTRATO

CONTRATO Nº: 013/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Aquisição de 987 (novecentos e oitenta e sete) cestas de ajuda humanitária, a fim de realizar ação de resposta ao município de Dom Eliseu/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021 - CBMPA e Processo Administrativo Nº 2022/156700

Data da assinatura: 16/02/2022

Valor Global: R\$ 207.270,00

(duzentos e sete mil, duzentos e setenta reais).

Vigência: 16/02/2022 até 16/02/2023

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 762339

CONTRATO Nº: 016/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: A aquisição de 500 (quinhentas) cestas de ajuda humanitária, a fim de realizar ação de resposta ao município de Óbidos/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021 - CBMPA e Processo Administrativo Nº 2022/156731.

Data da assinatura: 16/02/2022

Valor Global: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

Vigência: 16/02/2022 até 16/02/2023

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 762340

CONTRATO Nº: 012/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: A aquisição de 155 (cento e cinquenta e cinco) cestas de ajuda humanitária, a fim de realizar ação de resposta ao município de Santa Maria das Barreiras/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021 - CBMPA e Processo Administrativo Nº 2022/156632.

Data da assinatura: 16/02/2022

Valor Global: R\$ 32.550,00

(trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Vigência: 16/02/2022 até 16/02/2023

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 762334

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará torna público a quem possa interessar o ADIAMENTO da licitação na modalidade RDC Eletrônico nº 10/2021 - CBMPA, cujo objeto é a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BLOCO OPERACIONAL E ACOMODAÇÕES DO COMANDO GERAL, que

ocorreria no dia 18 de fevereiro de 2022, às 09h30 para a data de 24 de fevereiro de 2022, às 09h30min. MOTIVO: adiamento da abertura do certame devido a instabilidade no sistema comprasnet, módulo RDC-Eletrônico. Belém, 17 de fevereiro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 762375

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará torna público a quem possa interessar o ADIAMENTO da licitação na modalidade RDC Eletrônico nº 09/2021 - CBMPA, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO E NOVA GUARDA DO QUARTEL DO COMANDO GERAL, que ocorreria no dia 18 de fevereiro de 2022, às 09h30 para a data de 24 de fevereiro de 2022, às 09h30min. MOTIVO: adiamento da abertura do certame devido a instabilidade no sistema comprasnet, módulo RDC-Eletrônico.

Belém, 17 de fevereiro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 762375

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 109/2021

Data: 17/02/2022

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da Cláusula Sexta do Contrato Nº 109/2021, referente a dotação orçamentária.

Fonte de Recursos: 0106000000

Fonte de Recursos: 0306000000

Unidade Gestora: 310101

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Contratada: WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA

CNPJ: 05.634.834/0001-72

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 762408

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 00251/2022 - DGPC/OD/DRF

DE 15 de Fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO: o teor do PROT 0001, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de PARAUAPEBAS, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 16/02/2022 a 21/02/2022;

1. IPC DOMINGOS DA SILVA FERNANDES JUNIOR - MAT: 5853478 (GRUPO: B, VALOR: R\$ 237,38, QTD: 5, TOTAL: R\$ 1.186,90)
2. IPC MAX JOSE DA SILVA MONTEIRO - MAT: 5234301 (GRUPO: B, VALOR: R\$ 237,38, QTD: 5, TOTAL: R\$ 1.186,90)
3. EPC CHRISTIANNE GOES MARQUES - MAT: 5836620 (GRUPO: B, VALOR: R\$ 237,38, QTD: 5, TOTAL: R\$ 1.186,90)
4. DPC MARIA REGINA CARDOSO RODRIGUES - MAT: 54189099 (GRUPO: B, VALOR: R\$ 237,38, QTD: 5, TOTAL: R\$ 1.186,90)

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149; RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de diária(s) aos servidores listados abaixo, perfazendo um total de R\$ 4.747,60 (QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

DELEGADO-GERAL ADJUNTO / Ordenador de Despesas

PORTARIA Nº: 00252/2022 - DGPC/OD/DRF

DE 16 de Fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO: o teor do PROT 2022/157848, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de CACHOEIRA DO ARARI, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 14/02/2022 a 16/02/2022;

1. IPC ZENI SANCHES PUREZA - MAT: 5207053 (GRUPO: B, VALOR: R\$ 237,38, QTD: 2,5, TOTAL: R\$ 593,45)
2. IPC RONALDO SERGIO GUIMARAES CONTENTE - MAT: 54191072 (GRUPO: B, VALOR: R\$ 237,38, QTD: 2,5, TOTAL: R\$ 593,45)

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149; RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de diária(s) aos servidores listados abaixo, perfazendo um total de R\$ 1.186,90 (UM MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

DELEGADO-GERAL / Ordenador de Despesas



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 033/IN/CONTRATO, DE 16 DE FEVEREIRO 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o CB BM ISMAEL JUNIOR PANTOJA DA SILVA, MF: 57218552-1, como Fiscal do Contrato nº 016/2022, celebrado com a Empresa DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 42.292.712/0001-71, cujo objeto é a Aquisição de 500 (quinhentas) cestas de ajuda humanitária, a fim de realizar ação de resposta ao município de Óbidos/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 3º SGT BM ROGÉRIO DA CUNHA BRITO, MF: 54185276-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



148	LEONES DA SILVA COSTA	630.449.432-72	R\$ 1.212,00
149	LEONICE SANTOS CARNEIRO FERREIRA	727.655.422-87	R\$ 1.212,00
150	LEUDIANE DE SOUSA PEREIRA	936.419.402-06	R\$ 1.212,00
151	LUAN FELIPE SILVA SARATTA	076.790.432-05	R\$ 1.212,00
152	LUANA DOS SANTOS CHAVITO	025.684.092-07	R\$ 1.212,00
153	LUANNA DA SILVA CASTRO	016.196.962-31	R\$ 1.212,00
154	LUCIANA DA SILVA	852.161.002-53	R\$ 1.212,00
155	LUCICLEIDE ANDRADE DA SILVA	295.112.832-00	R\$ 1.212,00
156	LUCIENE DOS SANTOS VALE	883.907.992-00	R\$ 1.212,00
157	LUCILENE BARBOSA DA SILVA	956.869.592-34	R\$ 1.212,00
158	LUIS ELENILSON DA CONCEIÇÃO SOUSA	939.177.242-20	R\$ 1.212,00
159	LURDIMILA DA SILVA ANDRADE	027.057.012-81	R\$ 1.212,00
160	MAGNO MEENES COSTA	028.314.622-23	R\$ 1.212,00
161	MAINAN MARINHO DA SILVA	295.373.712-04	R\$ 1.212,00
162	MANOEL ALVES FERREIRA	443.456.152-91	R\$ 1.212,00
163	MANOEL PEREIRA DA SILVA	865.750.072-87	R\$ 1.212,00
164	MANOEL RAMOS DE OLIVEIRA FILHO	807.312.442-49	R\$ 1.212,00
165	MANOEL ROBERTO MATOS	592.948.252-72	R\$ 1.212,00
166	MARCELA BITTENCOURTH DA SILVA	758.403.242-72	R\$ 1.212,00
167	MARCELO CANTUARIA FERREIRA	024.988.722-30	R\$ 1.212,00
168	MARCELO LUZ RAMOS	766.194.862-15	R\$ 1.212,00
169	MARCIA DEANE VALERIO DOS SANTOS	054.663.123-12	R\$ 1.212,00
170	MARCIA DOS SANTOS MOREIRA	930.911.922-53	R\$ 1.212,00
171	MARCIA FERNANDA PEREIRA NUNES DA SILVA	779.087.752-68	R\$ 1.212,00
172	MARCIANE LETRA MORAES	007.776.072-71	R\$ 1.212,00
173	MARCIENE ARAUJO SILVA	024.078.492-80	R\$ 1.212,00
174	MARCO FRANKLIN DE SOUSA ARAUJO	869.992.473-87	R\$ 1.212,00
175	MARIA ALCIONE VALE SANTOS	047.957.621-12	R\$ 1.212,00
176	MARIA ALDAMIARA COSTA CARVALHO	876.605.712-49	R\$ 1.212,00
177	MARIA ALDENI PORTO BARBOSA	365.336.022-68	R\$ 1.212,00
178	MARIA ALVES DE SOUSA	178.395.483-34	R\$ 1.212,00
179	MARIA ANTONIA FERNANDES ALVES CARVALHO	007.400.893-58	R\$ 1.212,00
180	MARIA APARECIDA LIMA MACHADO	618.892.452-91	R\$ 1.212,00
181	MARIA APARECIDA PEREIRA OLIVEIRA CAMPOS	879.075.692-49	R\$ 1.212,00
182	MARIA BARROZO ROLINS	263.201.182-53	R\$ 1.212,00
183	MARIA BENEDITA FERREIRA	543.204.532-04	R\$ 1.212,00
184	MARIA CIRELENE RODRIGUES ARAUJO	365.272.382-15	R\$ 1.212,00
185	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES	546.762.902-68	R\$ 1.212,00
186	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA	685.354.902-30	R\$ 1.212,00
187	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS	141.240.922-53	R\$ 1.212,00
188	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CABRAL	219.162.922-91	R\$ 1.212,00
189	MARIA DA GUA DE LIMA	675.819.602-00	R\$ 1.212,00
190	MARIA DA PAZ DA SILVA DIAS	693.914.832-91	R\$ 1.212,00
191	MARIA DA PAZ PEREIRA DA SILVA	299.548.782-20	R\$ 1.212,00
192	MARIA DAS GRACAS ALVES DA SILVA	782.151.372-53	R\$ 1.212,00
193	MARIA DAS GRACAS ELIAS DA SILVA	755.703.512-72	R\$ 1.212,00
194	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SOUZA	541.924.712-72	R\$ 1.212,00
195	MARIA DAS GRACAS SARATTA FEITOSA	701.863.902-62	R\$ 1.212,00
196	MARIA DAS MERCEDES DOS SANTOS PIMENTA	063.377.284-40	R\$ 1.212,00
197	MARIA DE FATIMA DA LUZ COSTA	714.668.862-34	R\$ 1.212,00
198	MARIA DE FATIMA DIAS VALERIO	429.662.132-72	R\$ 1.212,00
199	MARIA DE FATIMA FEITOSA DOS ANJOS	212.292.102-10	R\$ 1.212,00
200	MARIA DE FATIMA FERREIRA LIMA	839.935.842-87	R\$ 1.212,00
201	MARIA DE FATIMA MOREIRA PINTO	017.402.652-89	R\$ 1.212,00
202	MARIA DE FATIMA PEREIRA SILVA	888.745.082-04	R\$ 1.212,00
203	MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS	296.509.842-91	R\$ 1.212,00
204	MARIA DE JESUS DOS SANTOS	937.633.012-91	R\$ 1.212,00
205	MARIA DE JESUS MONTEIRO DE OLIVEIRA	157.825.653-49	R\$ 1.212,00
206	MARIA DE JESUS NEVES DA SILVA	651.079.183-87	R\$ 1.212,00
207	MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA	995.196.152-53	R\$ 1.212,00
208	MARIA DE JESUS SILVA DA CONCEIÇÃO	712.921.952-15	R\$ 1.212,00
209	MARIA DE JESUS SOUZA DA SILVA	973.843.052-68	R\$ 1.212,00
210	MARIA DE JESUS XIMENES DE SOUSA	623.423.712-68	R\$ 1.212,00
211	MARIA DE LOURDES GONÇALVES DA SILVA	101.622.322-68	R\$ 1.212,00
212	MARIA DIVINA SILVA	027.540.201-01	R\$ 1.212,00
213	MARIA DO ESPIRITO SANTO DE O. BARBOSA	448.535.642-68	R\$ 1.212,00
214	MARIA DO ESPIRITO SANTO SOUZA SAMPAIO	012.806.402-19	R\$ 1.212,00
215	MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA	845.788.742-49	R\$ 1.212,00
216	MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA	011.883.192-56	R\$ 1.212,00
217	MARIA DO SOCORRO ALVES DA COSTA	033.507.532-05	R\$ 1.212,00
218	MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO NUNES	246.309.852-04	R\$ 1.212,00
219	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	676.781.732-53	R\$ 1.212,00
220	MARIA DO SOCORRO DE CASTRO MEDEIROS	529.375.852-72	R\$ 1.212,00
221	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS COSTA	874.115.472-04	R\$ 1.212,00
222	MARIA DOS REIS BARBOSA	032.327.463-30	R\$ 1.212,00
223	MARIA EDUARDA SANTOS LISBOA	044.916.972-30	R\$ 1.212,00
224	MARIA ELIENE DE VASCONCELOS DOS SANTOS	672.962.462-00	R\$ 1.212,00
225	MARIA EUSA PRADO	440.033.822-34	R\$ 1.212,00
226	MARIA GLAUCINE GENUINO DA SILVA	916.688.082-34	R\$ 1.212,00
227	MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS	847.185.012-53	R\$ 1.212,00
228	MARIA IOLANDA CUNHA PINHEIRO	002.565.152-80	R\$ 1.212,00
229	MARIA IRANEIDE SILVA SANTOS GOMES	727.796.832-87	R\$ 1.212,00
230	MARIA ISAMAR SILVA SALES	736.389.352-72	R\$ 1.212,00
231	MARIA ITAMIRIS ALVES DA SILVA	857.689.282-00	R\$ 1.212,00
232	MARIA JOSÉ DE MEENES	022.923.452-69	R\$ 1.212,00
233	MARIA JOSÉ LOPES	329.343.942-04	R\$ 1.212,00
234	MARIA KLEIVA RODRIGUES BOMFIM	045.074.022-63	R\$ 1.212,00
235	MARIA LIDIUNA RODRIGUES CORREA S. DIAS	264.631.212-15	R\$ 1.212,00
236	MARIA LIMA DOS SANTOS	002.152.062-31	R\$ 1.212,00
237	MARIA LINDALVA PEREIRA DA SILVA GONCALVE	364.945.852-72	R\$ 1.212,00

238	MARIA LUANA SILVA DOS SANTOS	019.820.252-04	R\$ 1.212,00
239	MARIA LUCIA COELHO DOS SANTOS	706.608.912-04	R\$ 1.212,00
240	MARIA LUCIA DOS SANTOS SANTIS	189.454.302-53	R\$ 1.212,00
241	MARIA LUCIENE PEREIRA	933.536.182-87	R\$ 1.212,00
242	MARIA LUIZA SOUZA DOS SANTOS	301.591.462-00	R\$ 1.212,00
VALOR TOTAL			R\$ 293.304,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJO – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 762555

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 029/IN/CONTRATO, DE 16 DE FEVEREIRO 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o CB BM ISMAEL JUNIOR PANTOJA DA SILVA, MF: 57218552-1, como Fiscal do Contrato nº012/2022, celebrado com a Empresa DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 42.292.712/0001-71, cujo objeto é a aquisição de 155 (cento e cinquenta e cinco) cestas de ajuda humanitária, a fim de realizar ação de reposta ao município de Santa Maria das Barreiras/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 3º SGT BM ROGÉRIO DA CUNHA BRITO, MF: 54185276-1 como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 762350

PORTARIA Nº 033/IN/CONTRATO, DE 16 DE FEVEREIRO 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o CB BM ISMAEL JUNIOR PANTOJA DA SILVA, MF: 57218552-1, como Fiscal do Contrato nº016/2022, celebrado com a Empresa DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 42.292.712/0001-71, cujo objeto é a Aquisição de 500 (quinhentas) cestas de ajuda humanitária, a fim de realizar ação de reposta ao município de Obidos/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 3º SGT BM ROGÉRIO DA CUNHA BRITO, MF: 54185276-1 como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 762345

PORTARIA Nº 030/IN/CONTRATO, DE 16 DE FEVEREIRO 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o CB BM ISMAEL JUNIOR PANTOJA DA SILVA, MF: 57218552-1, como Fiscal do Contrato nº013/2022, celebrado com a Empresa DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 42.292.712/0001-71, cujo objeto é a Aquisição de 987 (novecentos e oitenta e sete) cestas de ajuda humanitária, a fim de realizar ação de reposta ao município de